



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº **439** /2024.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a adoção da iniciativa de Projeto de Lei (minuta em anexo) que cria o Programa Infância Segura.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria o Programa Infância Segura juntamente com o aplicativo Infância Segura, no âmbito do Estado da Paraíba, tem como objetivo fortalecer a rede de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, por meio da integração das políticas públicas dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde.

Nesse sentido, o Programa Infância Segura é inspirado na iniciativa do Paraná, que criou a Força-Tarefa Infância Segura (FORTIS) em 2019, com a participação de diversos órgãos e instituições do Estado. A FORTIS realiza ações de prevenção, acolhimento, atendimento, investigação e responsabilização dos crimes e violências contra crianças e adolescentes, além de promover a capacitação e a sensibilização dos profissionais envolvidos.

O aplicativo Infância Segura é uma ferramenta digital que reúne os principais canais de denúncia e orientação para casos de violência contra crianças e adolescentes, facilitando o acesso e a comunicação da população com os órgãos competentes. O aplicativo foi idealizado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e doado ao Paraná, sendo lançado em 2020.

A justificativa para a criação do Programa e do aplicativo Infância Segura no Estado da Paraíba é a necessidade de enfrentar a grave situação de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, que são as principais vítimas de abusos, maus-tratos, exploração, negligência e homicídios. Segundo dados do Disque 100, em 2019, foram registradas 86.837 denúncias de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, sendo a Paraíba o 11º estado com mais casos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

A criação do Programa e do aplicativo Infância Segura visa garantir a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado na promoção e defesa desses direitos.

Dessa forma, o Projeto de Lei que cria o Programa e o aplicativo Infância Segura no Estado da Paraíba é uma medida de grande relevância e urgência para a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes, contribuindo para a garantia da vida, da saúde, da dignidade e da cidadania desses sujeitos de direitos.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2024.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº _____/2024.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

cria o Programa Infância Segura no âmbito do Estado da Paraíba e institui o aplicativo Infância Segura para apoio, denúncia e informações.

Art. 1º Fica criado o Programa Infância Segura no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar das crianças, prevenindo e enfrentando situações de violência, negligência e abuso infantil.

Art. 2º O Programa Infância Segura contará com ações educativas, preventivas e de apoio psicossocial, visando à conscientização da sociedade e a proteção integral das crianças.

Art. 3º Fica instituído o Aplicativo Infância Segura, como ferramenta tecnológica para apoio, denúncia e informações relacionadas à proteção da infância.

Art. 4º O Aplicativo Infância Segura terá as seguintes funcionalidades:

- I - Canal de apoio e orientação psicossocial para crianças, pais, professores e demais responsáveis;
- II - Mecanismo de denúncia anônima de casos de violência, abuso ou negligência infantil;
- III - Informações sobre direitos da criança, medidas protetivas e serviços de assistência disponíveis no Estado;
- IV - Materiais educativos sobre prevenção de violência e promoção da cultura de proteção à infância;
- V - Atualizações periódicas sobre campanhas e ações do Programa Infância Segura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

Art. 5º O Aplicativo Infância Segura será desenvolvido e mantido pelo órgão competente do Poder Executivo, em parceria com entidades especializadas em proteção à infância.

Art. 6º O Programa Infância Segura será implementado em colaboração com órgãos governamentais, organizações não governamentais, escolas e demais entidades envolvidas na promoção do bem-estar infantil.

Art. 7º O Poder Executivo determinará o órgão competente como responsável pela coordenação e monitoramento do Programa Infância Segura, bem como pela gestão do Aplicativo Infância Segura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.